LEI Nº 235 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

L E I

ART. 1º - A receita do Município de Barão, para o exercício de 1993 é orçada em Cr$ 25.000.000.000,00 (Vinte e cinco bilhões de cruzeiros), e arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES			
1. Tributárias	Cr$	50.000.000,00	
2. Patrimoniais	Cr$	151.000.000,00	
3. Receitas de Serviços	Cr$	96.000.000,00	
4. Transferências Correntes	Cr$	23.023.000.000,00	
5. Outras Receitas Correntes	Cr$	30.000.000,00	Cr$ 23.350.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
1. Operações de Crédito	Cr$	1.600.000.000,00	
2. Alienação de Bens	Cr$	50.000.000,00	Cr$ 1.650.000.000,00
			Cr$ 25.000.000.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr$ 25.000.000.000,00 (Vinte e cinco bilhões de cruzeiros), e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos de Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta LEI.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/77, e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:

I - Abrir, em qualquer época do ano, Crédito Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 11 de dezembro de 1992.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 / 12 / 92
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO